

OBRIGAÇÕES FEDERAIS – MAIO/2018	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
1 (Terça)	<p>ESOCIAL – EVENTOS PERIÓDICOS PESSOAS OBRIGADAS: Entidades Empresariais relacionadas no Anexo V da Instrução Normativa 1.634 RFB/2016 com faturamento acima de R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016. FATO GERADOR: Transmissão dos eventos S-1200; S-1210; S-1250; S-1260; S-1270; S-1280; S-1295; S-1298; S-1299 e S-1300. OBSERVAÇÃO: Os eventos deverão ser transmitidos pela internet para o ambiente nacional do eSocial, mediante autenticação e assinatura digital utilizando certificado digital ICP-Brasil. Ressaltamos que esta obrigação deve ser cumprida a partir das 8 horas desta data. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.</p>
4 (Sexta)	<p>COMPROVANTE MENSAL DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS – AUTOPEÇAS PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS/Pasep e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados no mês de abril/2018. FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 594 SRF/2005. Opcionalmente, as informações poderão ser disponibilizadas à pessoa jurídica beneficiária dos pagamentos, por meio da internet. PENALIDADE: Sem penalidade específica.</p> <p>IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 3º decêndio de abril/2018. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 3º decêndio de abril/2018. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
7 (Segunda)	<p>CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – INTERNET PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas que, no mês de abril/2018, admitiram, demitiram ou transferiram empregados. Esta obrigação não é devida pelo empregador doméstico. VIA INTERNET: www.caged.gov.br OBSERVAÇÕES: As informações relativas a admissões deverão ser prestadas: a) na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação; b) no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: – R\$ 4,47 por empregado, se a comunicação for realizada dentro de 30 dias; – R\$ 6,70 por empregado, se a comunicação ocorrer entre 31 e 60 dias; – R\$ 13,41 por empregado, se a comunicação for realizada a partir do 61º dia. Quando o empregador não cumprir o prazo previsto na letra "a" estará sujeito à multa que varia entre R\$ 425,64 a R\$ 42.564,00, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. A multa deve ser recolhida por meio do Darf, com Código de Receita 2877 e N° de Referência 3800.1657.9030.0843-7.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
	<p>CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO – INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Empresas de trabalho temporário que celebraram contratos de trabalho temporários.</p> <p>FATO GERADOR: Contratos celebrados no mês de abril/2018.</p> <p>OBSERVAÇÕES: Em caso de prorrogação que independa de autorização, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de encerramento, por meio do Siret, até o último dia do período inicialmente pactuado. Na hipótese de rescisão antecipada, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de rescisão, por meio do Siret, em até 2 dias após o término do contrato.</p> <p>Quando se tratar de celebração de contrato com prazo superior a 3 meses, a solicitação de autorização deve ser feita com antecedência mínima de 5 dias de seu inicio, e quando se tratar de prorrogação, a solicitação de autorização deve ser feita até 5 dias antes do termo final inicialmente previsto. A solicitação de autorização para contratação por período superior a 3 meses supre a obrigação de informação até o dia 7 de cada mês.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENVIO, OMISSÃO OU INCORREÇÃO: Multa de R\$ 201,27 a R\$ 2.012,66.</p>
	<p>FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Empregador, urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo Simples Doméstico.</p> <p>FATO GERADOR: Remuneração de abril/2018.</p> <p>GRF – CÓDIGOS PARA RECOLHIMENTO: 115, 150, 155, dentre outros.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Mesmo que não haja recolhimento ao FGTS, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com as informações à Previdência Social, e quando não existir fato gerador de contribuição ao FGTS ou à Previdência Social, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com Ausência de Fato Gerador, no Código 115. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver Edital da Caixa Econômica Federal divulgado no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
7 (Segunda)	<p>SALÁRIOS</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês de abril/2018.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 170,26 por empregado prejudicado.</p> <p>SALÁRIOS – EMPREGADO DOMÉSTICO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores domésticos.</p> <p>FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês de abril/2018.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 170,26 por empregado prejudicado.</p> <p>SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE)</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores Domésticos.</p> <p>FATO GERADOR: Remuneração do mês de abril/2018.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O DAE – Documento de Arrecadação do eSocial para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.esocial.gov.br.</p> <p>O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico; b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico; c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; d) 8% de recolhimento para o FGTS; e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador (rescisão indireta); e f) Imposto de Renda retido na fonte, se incidente. <p>Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO:</p> <p>Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.</p>
	<p>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram juros sobre o capital próprio a beneficiário pessoa jurídica, no mês de abril/2018.</p> <p>FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 41 SRF/98.</p> <p>PENALIDADE: Sem penalidade específica.</p> <p>COMUNICAÇÃO DOS REGISTROS DOS ÓBITOS</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deve comunicar ao INSS e à RFB o registro dos óbitos ocorridos no mês de abril/2018, devendo constar da relação a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. Não havendo óbito, este fato deve ser comunicado.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: A partir de R\$ 2.331,32.</p>
10 (Quinta)	<p>GPS – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS – Guia da Previdência Social, relativa ao mês de abril/2018.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA: Multa de R\$ 306,71 a R\$ 30.672,81 para cada competência que não tenha sido enviada.</p> <p>IPI (CÓDIGO TIPI: 2402.20.00)</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos, relativamente aos cigarros contendo tabaco.</p> <p>FATO GERADOR: Apuração no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1020.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
10 (Quinta)	<p>IR/FONTE – SERVIÇOS PRESTADOS POR TRANSPORTADOR PARAGUAIO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil, autorizadas a operar transporte rodoviário internacional de carga, que efetuaram a retenção do IR/Fonte sobre rendimentos que pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga.</p> <p>FATO GERADOR: Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos durante o mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0610.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
15 (Terça)	<p>CIDE – COMBUSTÍVEL</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: O produtor e o formulador, pessoa física ou jurídica, de gasolina e suas correntes e diesel e suas correntes.</p> <p>FATO GERADOR: Comercialização no mês de abril/2018, no mercado interno, dos combustíveis relacionados anteriormente.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 9331.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>CIDE – REMESSAS AO EXTERIOR</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) detentoras de licença de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior; b) signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes prestados por residentes ou domiciliados no exterior; e c) que pagam, creditam, entregam, empregam ou remetem <i>royalties</i>, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. <p>FATO GERADOR: Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores no mês de abril/2018, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração, previstos nos respectivos contratos, que tenham por objeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – fornecimento de tecnologia; II – prestação de assistência técnica: serviços de assistência técnica e serviços técnicos especializados; III – serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes; IV – cessão e licença de uso de marcas; e V – cessão e licença de exploração de patentes. <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 8741.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – MENSAL – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e facultativos.</p> <p>FATO GERADOR: Remuneração de abril/2018.</p> <p>GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1007 (Contribuinte Individual – Rec. Mensal) e 1406 (Facultativo – Mensal). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>DCP – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO PRESUMIDO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoa jurídica produtora e exportadora que apure crédito presumido do IPI para resarcimento do PIS e da Cofins incidentes sobre os insumos utilizados.</p> <p>FATO GERADOR: Informações relativas ao 1º trimestre de 2018.</p> <p>VIA INTERNET: http://idg.receita.fazenda.gov.br</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas: <ul style="list-style-type: none"> – que estiverem em início de atividade; ou – que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional; b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado. <p>Se não tiver sido entregue a declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue.</p> <p>As pessoas jurídicas que, na última declaração, utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária ficam sujeitas à multa prevista na letra "b".</p> <p>A multa será reduzida à metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
15 (Terça)	<p>EFD-CONTRIBUIÇÕES – TRANSMISSÃO AO SPED</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas contribuintes do PIS/Pasep, da Cofins e/ou da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado. Também estão obrigadas à entrega as imunes e as isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto da escrituração, seja superior a R\$ 10.000,00.</p> <p>FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de março/2018.</p> <p>VIA INTERNET: http://idg.receita.fazenda.gov.br</p> <p>OBSERVAÇÃO: A EFD-Contribuições será emitida de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. No caso da pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas: <ul style="list-style-type: none"> – que estiverem em início de atividade; – imunes ou isentas; – que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional; b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado. <p>Se não tiver sido entregue a declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue.</p> <p>As pessoas jurídicas que na última declaração utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária, ficam sujeitas à multa prevista na letra "b".</p> <p>A multa será reduzida à metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.</p> <p>IOF</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras.</p> <p>FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 1º decêndio de maio/2018. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>IR/FONTE</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96.</p> <p>FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 1º decêndio de maio/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopartes constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos).</p> <p>FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 2ª quinzena de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 3746 – Cofins; 3770 – PIS/Pasep.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>COFINS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento previstas no artigo 1º da Medida Provisória 2.192-70/2001, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo.</p> <p>FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 7987.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
18 (Sexta)	

DIA	ESPECIFICAÇÃO
	<p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais.</p> <p>FATO GERADOR: Remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês de abril/2018.</p> <p>GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2127.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPREGADOR</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.</p> <p>FATO GERADOR: Remuneração de abril/2018.</p> <p>GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2100 (CNPJ); 2208 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PRODUTOR RURAL</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Produtor rural, pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados.</p> <p>FATO GERADOR: Comercialização de produtos rurais no mês de abril/2018.</p> <p>GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2607 (CNPJ); 2704 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RECEITA BRUTA</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Empresas que desenvolvem as atividades sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, enquadradas na Lei 12.546/2011, e que tenham optado pela contribuição substitutiva.</p> <p>FATO GERADOR: Receita bruta do mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2985 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011; • 2991 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 8º da Lei 12.546/2011. <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RETENÇÃO DOS 11%</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.</p> <p>FATO GERADOR: Emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços no mês de abril/2018.</p> <p>GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2631 (CNPJ); 2658 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>CSLL – PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Com exceção das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, todas as demais, inclusive associações, entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; sociedades simples, sociedades cooperativas; fundações de direito privado; e condomínios de edifícios, que efetuaram pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado, referentes à prestação dos seguintes serviços: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, locação de mão de obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando prestados por empresas de <i>factoring</i>, e de serviços profissionais, sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 4,65%.</p> <p>FATO GERADOR: Pagamento dos serviços relacionados anteriormente, efetuado no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 5952.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>IR/FONTE</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes que pagaram ou creditaram rendimentos sujeitos ao IR/Fonte a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, inclusive rendimentos do trabalho.</p> <p>FATO GERADOR: Pagamento ou crédito dos rendimentos efetuado no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Este prazo não alcança o IR/Fonte decorrente de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, prêmios, multa e qualquer vantagem, rendimentos e ganhos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, serviços prestados por transportador paraguaio, e rendimentos provenientes do trabalho assalariado pagos a empregado doméstico, que possuem prazos específicos relacionados neste Calendário, bem como aquele incidente sobre a remuneração indireta ou pagamentos efetuados a beneficiários não identificados, que deverá ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
18 (Sexta)	

DIA	ESPECIFICAÇÃO
18 (Sexta)	<p>PIS – FINANCIERAS E EQUIPARADAS</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento previstas no artigo 1º da Medida Provisória 2.192-70/2001, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo.</p> <p>FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 4574.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
21 (Segunda)	<p>RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: A empresa contratada para construir ou reformar creches e pré-escolas que optou pelo RET instituído pelos artigos 24 e 25 da Lei 12.715/2012, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, relativos à construção ou reforma.</p> <p>FATO GERADOR: Receita auferida pela construtora em virtude da realização da referida construção ou reforma, no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES PMCMV</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Construtoras que optaram pelo RET, pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, em relação à construção de unidades residenciais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na forma da Lei 12.024/2009.</p> <p>FATO GERADOR: Receita auferida pelo contrato de construção no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCORPOERAÇÕES IMOBILIÁRIAS</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Incorporadoras que optaram pelo RET, instituído pelo artigo 1º da Lei 10.931/2004, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, relativos à incorporação imobiliária.</p> <p>FATO GERADOR: Receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias que compõem cada incorporação, e respectivas receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessas operações, recebidas no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068 (PMCMV – §§ 6º e 7º do art. 4º da Lei 10.931/2004); 4095 (Demais incorporações).</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>SIMPLES NACIONAL</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo pagamento unificado de impostos e contribuições.</p> <p>FATO GERADOR: Receita bruta do mês de abril/2018.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O DAS para recolhimento do valor devido será gerado por meio de aplicativo específico disponível na internet.</p> <p>As informações da totalidade das receitas correspondentes às operações realizadas no período pela ME ou EPP têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida. A ME ou EPP que deixar de prestar estas informações até o prazo para recolhimento do Simples Nacional, ou prestá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeita às seguintes multas:</p> <p>a) 2% ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores até a data da efetiva informação, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das receitas informadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% e observado o valor mínimo de R\$ 50,00 para cada mês de referência;</p> <p>b) R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.</p> <p>Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.</p>
22 (Terça)	<p>DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, e as empresas optantes pelo Simples Nacional que estejam sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).</p> <p>FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de março/2018.</p> <p>VIA INTERNET: http://idg.receita.fazenda.gov.br</p> <p>OBSERVAÇÃO: A DCTF será apresentada de forma centralizada pela matriz.</p> <p>As informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF.</p> <p>A apresentação da DCTF pelas empresas optantes pelo Simples Nacional somente será obrigatória nos meses em que houver valor de CPRB a declarar. Além da CPRB, deverão ser informados os valores referentes aos impostos e contribuições devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: 2%, ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados, limitada a 20%, reduzida à metade se a DCTF for apresentada antes de qualquer procedimento de ofício. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, no caso de pessoa jurídica ativa, e de R\$ 200,00, quando se tratar de pessoa jurídica inativa.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
23 (Quarta)	<p>IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 2º decêndio de maio/2018. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 2º decêndio de maio/2018. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
25 (Sexta)	<p>COFINS – DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de abril/2018. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>IPI (DEMAIS PRODUTOS) PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos. FATO GERADOR: Apuração no mês de abril/2018. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>PIS – DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de abril/2018. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>PIS – FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAS OBRIGADAS: Entidades sem fins lucrativos, inclusive condomínios, e as cooperativas que excluírem da base de cálculo do PIS-Faturamento ou da Cofins qualquer das receitas elencadas nos artigos 15 da Medida Provisória 2.158-35/2001 ou 30-A da Lei 11.051/2004. FATO GERADOR: Folha de pagamento de abril/2018. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 8301. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>TAXA PELA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO PESSOAS OBRIGADAS: Os fabricantes de cigarros classificados na posição 2402.20.00 da Tipi, excetuados os classificados no Ex 01, obrigados à instalação do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios); e os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas obrigados à instalação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe). FATO GERADOR: Utilização de equipamento contador de produção de cigarros e bebidas no mês de maio/2018. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 4811. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
	<p>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – ESTIMATIVA</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base na receita bruta e acréscimos ou no lucro real apurado em balanço/balancete de redução/suspensão.</p> <p>FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), ou o resultado contábil ajustado na forma da legislação vigente, referentes ao mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
	<p>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO PRESUMIDO – 1º TRIMESTRE DE 2018 – 2ª QUOTA</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido e pelo recolhimento parcelado da contribuição.</p> <p>FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados (artigo 29 da Lei 9.430/96), obtidos no 1º trimestre/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros de 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
	<p>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO REAL – 1º TRIMESTRE DE 2018 – 2ª QUOTA</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96 e optaram pelo recolhimento parcelado da contribuição.</p> <p>FATO GERADOR: Resultado contábil do 1º trimestre/2018, devidamente ajustado na forma da legislação vigente.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros de 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
30 (Quarta)	<p>DASN-SIMEI – EXERCÍCIO DE 2018</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: MEI – Microempreendedor Individual que optou pelo Simei – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional.</p> <p>VIA INTERNET: http://idg.receita.fazenda.gov.br</p> <p>PENALIDADE: FALTA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO OU ENTREGA APÓS O PRAZO: Multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%. A multa mínima é de R\$ 50,00.</p> <p>DIPITIPI 33 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Indústrias destes setores que obtiveram receita bruta igual ou superior a R\$ 100 milhões com as vendas dos referidos produtos em 2017.</p> <p>FATO GERADOR: Vendas e aquisições destes produtos realizadas no bimestre março/abril/2018.</p> <p>VIA INTERNET: http://idg.receita.fazenda.gov.br</p> <p>PENALIDADE: FALTA DE APRESENTAÇÃO: Multa de R\$ 31,65.</p> <p>DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.</p> <p>FATO GERADOR: Valores recebidos em espécie no mês de abril/2018.</p> <p>VIA INTERNET: http://idg.receita.fazenda.gov.br</p> <p>OBSERVAÇÃO: O limite de R\$ 30.000,00 será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa. As instituições financeiras e as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen estão dispensadas da apresentação da DME.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: A não apresentação da DME ou sua apresentação fora do prazo fixado sujeita o declarante às seguintes multas:</p> <p>I – pela apresentação extemporânea:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) R\$ 500,00 por mês ou fração se o declarante for pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Simples Nacional, ou que na última declaração apresentada tenha apurado o Imposto de Renda com base no lucro presumido; b) R\$ 1.500,00 por mês ou fração se o declarante for pessoa jurídica não incluída na letra “a”; e c) R\$ 100,00 por mês ou fração se pessoa física; e <p>II – pela não apresentação ou apresentação com informações inexatas ou incompletas ou com omissão de informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 3% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, não inferior a R\$ 100,00, se o declarante for pessoa jurídica; ou b) 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, se o declarante for pessoa física. <p>A multa prevista:</p> <ul style="list-style-type: none"> – na letra “a” do item II será reduzida em 70% se o declarante for pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional; – na letra “b” do item I será aplicada também, em caso de apresentação da DME fora do prazo, à pessoa jurídica que na última declaração tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro ou tenha realizado evento de reorganização societária; – no item I será reduzida à metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício. <p>Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas letras “a” e “b” do item II, na hipótese de não apresentação da DME ou de sua apresentação com incorreções ou omissões, poderá ser formalizada comunicação ao Ministério Público Federal, quando houver indícios da ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos no artigo 1º da Lei 9.613/98.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
	<p>ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ANO-CALENDÁRIO DE 2017 – TRANSMISSÃO AO SPED</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: A ECD deve ser transmitida pelas pessoas jurídicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) tributadas com base no lucro real; b) imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas: <ul style="list-style-type: none"> – que apurarem contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta e Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 em qualquer mês do ano-calendário a que se refere a ECD; ou – que auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 no ano-calendário a que se refere a ECD, ou proporcional ao período. c) tributadas com base no lucro presumido, que: <ul style="list-style-type: none"> – distribuirão, a título de lucros, sem incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; ou – não se utilizem da prerrogativa de escrituração do livro Caixa e mantenham a escrituração contábil, nos termos da legislação comercial. d) optantes pelo Simples Nacional que tenham recebido aporte de capital de investidor-anjo, conforme artigos 61-A a 61-D da Lei Complementar 123/2006. <p>FATO GERADOR: Fatos contábeis ocorridos no período de 1-1 a 31-12-2017.</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) R\$ 500,00, por mês-calendário ou fração, aplicável às pessoas jurídicas: <ul style="list-style-type: none"> – que estiverem em início de atividade; ou – imunes ou isentas; ou – que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou optado pelo Simples Nacional; b) R\$ 1.500,00, por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou lucro arbitrado. <p>Se não tiver sido entregue a declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue.</p> <p>As pessoas jurídicas que, na última declaração, utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária ficam sujeitas à multa prevista na letra "b".</p> <p>A multa será reduzida à metade, quando a escrituração digital for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.</p> <p>IMPOSTO DE RENDA – PESSOAS FÍSICAS – 2ª QUOTA</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que apuraram imposto a pagar na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2018, ano-calendário de 2017, e optaram pelo recolhimento parcelado.</p> <p>FATO GERADOR: Recebimento de rendimentos tributáveis no ano-calendário de 2017.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0211.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros de 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
30 (Quarta)	<p>IR – GANHOS EM APlicações FINANCEIRAS DE RENDA VARIÁVEL</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive isentas.</p> <p>FATO GERADOR: Ganhos obtidos no mês de abril/2018, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, e alienação de participação societária, por pessoa jurídica, fora de bolsa.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver Tabela prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>IRPF – CARNÉ-LEÃO</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas residentes no País que receberam:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, assim compreendidas todas as espécies de remuneração por serviços ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício; b) rendimentos ou quaisquer outros valores de fontes do exterior, tais como trabalho assalariado ou não assalariado, uso, exploração ou ocupação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil, lucros e dividendos; c) emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos; d) importância paga em dinheiro, a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de separação consensual ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e) rendimentos em função de prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte. <p>FATO GERADOR: Recebimento dos valores relacionados nas letras "a" a "e" anteriores, no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0190.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p> <p>IRPF – GANHO DE CAPITAL</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que auferiram ganhos na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, exceto moeda estrangeira mantida em espécie.</p> <p>FATO GERADOR: Ganhos auferidos na alienação de bens ou direitos no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
	<p>IRPJ – ESTIMATIVA</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que optaram pela apuração anual, com recolhimentos mensais do imposto calculado sob a forma de estimativa.</p> <p>FATO GERADOR: Receita bruta e acréscimos do artigo 32 da Lei 8.981/95, ou lucro real apurado em balanço/balancete de redução, referentes ao mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
	<p>IRPJ – GANHO DE CAPITAL – ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que apuraram ganho de capital na alienação de ativos.</p> <p>FATO GERADOR: Ganhos percebidos na alienação de ativos no mês de abril/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0507.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
	<p>IRPJ – LUCRO PRESUMIDO – 1º TRIMESTRE DE 2018 – 2ª QUOTA</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que optaram pelo recolhimento parcelado do imposto.</p> <p>FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, juros sobre o capital próprio (artigo 9º da Lei 9.249/95), rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos no 1º trimestre/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros de 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
	<p>IRPJ – LUCRO REAL – 1º TRIMESTRE DE 2018 – 2ª QUOTA</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96, e optaram pelo recolhimento parcelado do imposto.</p> <p>FATO GERADOR: Lucro real do 1º trimestre/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.</p> <p>OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros de 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
30 (Quarta)	<p>PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopartes constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos).</p> <p>FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 1ª quinzena de maio/2018.</p> <p>DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 3746 – Cofins; 3770 – PIS/Pasep.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.</p>
	<p>SISCOSEV – REGISTROS DE VENDAS E DE AQUISIÇÕES</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: Os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição ou venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação e exportação de serviços.</p> <p>OBSERVAÇÃO: As atividades econômicas já obrigadas ao registro das informações constam no cronograma aprovado pelo Anexo Único da Portaria Conjunta 1.908 RFB/SCS/2012.</p> <p>FATO GERADOR: Aquisições e vendas realizadas nos mês de fevereiro/2018.</p> <p>VIA INTERNET: http://idg.receita.fazenda.gov.br e www.siscosev.mdic.gov.br</p> <p>PENALIDADE: MULTA POR ENTREGA FORA DO PRAZO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas: – que estiverem em início de atividade; – imunes ou isentas; – que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional; b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado; c) R\$ 100,00, por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas. <p>Se não tiver sido entregue a declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue. A multa será reduzida à metade quando a obrigação for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.</p> <p>As pessoas jurídicas que, na última declaração, utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária ficam sujeitas à multa prevista na letra "b".</p>
	<p>TCIF – TAXA DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS</p> <p>PESSOAS OBRIGADAS: A pessoa jurídica e a entidade equiparada que solicitarem o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional, no âmbito da Zona Franca de Manaus.</p> <p>FATO GERADOR: Pedido de licenciamento de importação ou de protocolo de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional para ingresso na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental, relativamente aos registros realizados no mês de abril/2018.</p> <p>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO: Guia de Recolhimento da União (GRU).</p> <p>OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.</p> <p>PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios para os demais tributos federais. Ver Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso disponibilizada na Seção de Tabelas Dinâmicas do Portal COAD.</p>

NOTA: As Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas, uma vez que a disponibilização do índice utilizado no cálculo dos acréscimos legais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ocorre em data posterior à finalização do Calendário Mensal das Obrigações.

4.3. REAJUSTE DE ALUGUEL

ÍNDICE PACTUADO NO CONTRATO	2017								2018			
	MAI (%)	JUN (%)	JUL (%)	AGO (%)	SET (%)	OUT (%)	NOV (%)	DEZ (%)	JAN (%)	FEV (%)	MAR (%)	ABR (%)
IGP-DI (FGV)	2,74	1,07	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	
IGP-M (FGV)	3,37	1,57	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	0,20
INPC (IBGE)	3,99	3,35	2,56	2,08	1,73	1,63	1,83	1,95	2,07	1,87	1,81	

NOTA: (*) Nos 12 meses anteriores houve variação negativa. Os percentuais do reajuste de aluguel são divulgados no Portal COAD em *Tabelas Dinâmicas > Diversos > Reajuste de Aluguel*.

4.4. POUPANÇA

MÊS	2017						2018					
	NOV (%)		DEZ (%)		JAN (%)		FEV (%)		MAR (%)		ABR (%)	
	Depósitos até 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos até 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos até 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos até 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos até 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos até 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012
1	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855
2	0,5010	0,4700	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855
3	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855
4	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855
5	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855
6	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855
7	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855
8	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
9	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
10	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
11	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
12	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
13	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
14	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
15	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
16	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
17	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
18	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
19	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
20	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
21	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
22	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
23	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
24	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
25	0,5000	0,4690	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
26	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
27	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855	0,5000	0,3855
28	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	0,5000	0,3994	0,5000	0,3855		
29	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	—	—	0,5000	0,3855		
30	0,5000	0,4273	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	—	—	0,5000	0,3855		
31	—	—	0,5000	0,4273	0,5000	0,3994	—	—	0,5000	0,3855		

NOTA: Os percentuais da poupança são divulgados no Portal COAD em *Índices e Valores > Pesquisa de Índices Econômicos Retroativos*, inclusive os referentes aos anos anteriores.

4.7. EQUIVALENCIAS DO REAL

Para facilitar a conversão de unidade monetária à atual, poderá ser utilizada a seguinte tabela:

TABELA DE EQUIVALENCIAS

Unidade Monetária	Cruzeiro (com centavos)	Cruzeiro (sem centavos)	Cruzeiro Novo (com centavos)	Cruzeiro (com centavos)	Cruzado (sem centavos)	Cruzado Novo (com centavos)	Cruzeiro (com centavos)	Cruzeiro Real (com centavos)	Real (com centavos)
Símbolo	(Cr\$)	(C\$)	(NCr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(R\$)
Vigência	D e 1-11-42 A 1-12-64	D e 2-12-64 A 12-2-67	D e 13-2-67 A 14-5-70	D e 15-5-70 A 15-8-84	D e 16-8-84 A 27-2-86	D e 28-2-86 A 15-1-89	D e 16-1-89 A 15-3-90	D e 16-3-90 A 31-7-93	A Partir de 1-7-94
Valores	10.000.000.000,00	10.000.000.000,00	10.000.000.000,00	10.000.000.000,00	10.000.000.000,00	10.000.000.000,00	10.000.000,00	10.000,00	-
	100.000.000.000,00	100.000.000.000,00	100.000.000.000,00	100.000.000.000,00	100.000.000.000,00	100.000.000.000,00	100.000,00	100,00	-
	1.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000,00	1.000,00	1.00	-
	10.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000,00	10,00	10,00	-
	100.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000,00	100,00	100,00	-
	1.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000,00	1.000,00	1.00	-
	10.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000,00	10,00	10,00	-
	100.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000,00	100,00	100	-
	1.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000,00	1.000,00	1,00	-
	10.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000,00	10,00	0,01	-
	100.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000,00	100,00	0,10	-
	1.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000,00	1,00	-
	10.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000,00	10,00	0,05	-
	100.000.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000.000,00	100.000.000.000.000.000.000.000,00	100,00	0,06	-
	1.000.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000.000.000.000.000,00	1.000,00	1,00	-
	10.000.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000.000.000.000.000,00	10,00	0,01	-

5. IMPOSTO DE RENDA, PIS, COFINS e CSLL

5.1. TABELAS PROGRESSIVAS DO IR/FONTE

- RENDIMENTOS EM GERAL

• Em vigor desde abril do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependentes: R\$ 189,59

Parcela isenta de aposentadoria e pensão (contribuinte a partir de 65 anos): R\$ 1.903,98

• Ano-calendário de 2014 até março do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	–	–
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Dedução por dependentes: R\$ 179,71

Parcela isenta de aposentadoria e pensão (contribuinte com idade a partir de 65 anos): R\$ 1.787,77.

NOTA: Podem também ser deduzidas na apuração da base de cálculo:

- a) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- c) as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e o titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e também contribuinte do regime geral de previdência social.

As tabelas referentes a anos anteriores estão disponibilizadas no Portal COAD.

- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

• Em vigor desde abril do ano-calendário de 2015:

VALOR DA PLR ANUAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
De 0,00 a 6.677,55	–	–
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

• Ano-calendário de 2014 até março do ano-calendário de 2015:

VALOR DO PLR ANUAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
De 0,00 a 6.270,00	–	–
De 6.270,01 a 9.405,00	7,5%	470,25
De 9.405,01 a 12.540,00	15%	1.175,63
De 12.540,01 a 15.675,00	22,5%	2.116,13
Acima de 15.675,00	27,5%	2.899,88

Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.

5.2. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – IR/FONTE

Sobre os serviços de propaganda e publicidade incide o Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5%.

FATO GERADOR

O fato gerador da antecipação do Imposto de Renda sobre os serviços de propaganda e publicidade ocorre a cada pagamento, entrega ou crédito das importâncias devidas à agência de propaganda.

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

O Imposto de Renda deve ser recolhido pela agência de propaganda, por ordem e conta do anunciante. O anunciante e a agência de propaganda são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO PORTAL COAD.

5.3. PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO IR/FONTE

IR/FONTE SOBRE	VENCIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior; • Pagamentos efetuados a beneficiários não identificados. 	– na data da ocorrência do fato gerador
<ul style="list-style-type: none"> • Juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; • Prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; • Multas ou qualquer vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, conforme artigo 70 da Lei 9.430/96. 	– até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores
<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário. 	– até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração
Demais rendimentos, dentre eles, os decorrentes de: <ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado; • Aluguéis e royalties; • Serviços profissionais; • Serviços de limpeza; • Serviços de segurança; • Serviços de vigilância; • Locação de mão de obra; • Comissões e corretagens; • Serviços de propaganda e publicidade; • Juros e indenizações por lucros cessantes (sentenças judiciais); • Assessoria creditícia; • Assessoria mercadológica; • Gestão de crédito; • Seleção e riscos; • Administração de contas a pagar e a receber; • Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho. 	– até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores
<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga. 	– até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores

5.4. RETENÇÃO DE IR SOBRE COMISSÕES E CORRETAGENS

Sujeitam-se ao Imposto de Renda retido na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

- a título de comissão;
- a título de corretagem, ou
- qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, sendo o referido imposto considerado como antecipação do devido em cada período de apuração.

FATO GERADOR

O fato gerador do imposto ocorre por ocasião do pagamento ou crédito, aquele que ocorrer primeiro.

RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do IR/Fonte cabe à pessoa jurídica que pagar ou creditar o rendimento, inclusive no caso de comissões devidas pelos meios de hospedagem, às agências de turismo, pelo encaminhamento de hóspedes ou pela prestação de qualquer outro serviço vinculado à atividade e as devidas a agências de empregos pelas empresas que contratam pessoal por seu intermédio.

A fonte pagadora somente fica desobrigada da retenção e recolhimento do imposto quando se tratar das comissões examinadas no tópico a seguir.

RECOLHIMENTO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda cabe à pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens decorrentes de:

- colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- operações de câmbio;
- vendas de passagens, excursões ou viagens;
- administração de cartões de crédito;
- prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeição-convênio;
- prestação de serviços de administração de convênios.

A beneficiária deve registrar, no documento comprobatório, o valor do imposto que assume a responsabilidade de recolher.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Está dispensada a retenção do IR/Fonte de valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO PORTAL COAD.

5.5. SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE DE CONTRIBUIÇÕES

A pessoa jurídica de direito privado que efetuar pagamentos à outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação dos serviços relacionados a seguir deverá efetuar a retenção na fonte no percentual de **4,65%** correspondente à soma das contribuições: PIS (0,65%), Cofins (3%) e CSLL (1%).

Serviços Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> • administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; • advocacia; • análise clínica laboratorial; • análises técnicas; • arquitetura; • assessoria e consultoria técnica, exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço; • assistência social; • auditoria; • avaliação e perícia; • biologia e biomedicina; • cálculo em geral; • consultoria; • contabilidade; • desenho técnico; • economia; • elaboração de projetos; • engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas; • ensino e treinamento; • estatística; • fisioterapia; • fonoaudiologia; • geologia; • leilão; • medicina, exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro; • nutricionismo e dietética; • odontologia; • organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; • pesquisas em geral; • planejamento; • programação; • prótese; • psicologia e psicanálise; • química; • radiologia e radioterapia; • relações públicas; • serviço de despachante; • terapêutica ocupacional; • tradução ou interpretação comercial; • urbanismo; e • veterinária.
Outros Serviços	<ul style="list-style-type: none"> • limpeza; • conservação; • manutenção; • segurança; • vigilância; • transporte de valores; • locação de mão de obra; • assessoria creditícia; • mercadológica; • gestão de crédito; • seleção e riscos; e • administração de contas a pagar e a receber.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Ocorrerá a dispensa da retenção da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep quando esta for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de Darf eletrônico efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

5.6. TABELA PRÁTICA APLICADA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS FEDERAIS

Nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, pelos órgãos da administração federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), serão retidos na fonte o IRPJ, a CSLL, a Cofins e o PIS/Pasep, nos percentuais a seguir.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> - Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares previstos no artigo 30 da IN 1.234 RFB/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanogenética, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas referidos no artigo 31 da IN 1.234 RFB/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> - Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias e pelas fundações federais; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor; - <i>Biodiesel</i> adquirido de produtor ou importador. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> - Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - <i>Biodiesel</i> adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - <i>Biodiesel</i> adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> - Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, e de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal classificados nas posições 33.03 a 33.07, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tipi, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00; e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da Tipi, a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN 1.234 RFB; - Produtos relacionados nas alíneas "c" e "k" do inciso I do artigo 5º da IN 1.234 RFB; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, adquiridos de pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero dessas contribuições. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
- Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
- Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro-saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - <i>Factoring</i>; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

5.7. SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS SUJEITOS À RETENÇÃO DE IR

Sujeitam-se à retenção na fonte do Imposto de Renda, as importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica decorrentes da prestação dos serviços constantes do quadro a seguir:

ALÍQUOTA	SERVIÇO
Aliquota de 1,5% ou Tabela Progressiva quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos à profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretoras, gerentes ou controladoras da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; • advocacia; • análise clínica laboratorial; • análises técnicas; • arquitetura; • assessoria e consultoria técnica, exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço; • assistência social; • auditoria; • avaliação e perícia; • biologia e biomedicina; • cálculo em geral; • consultoria; • contabilidade; • desenho técnico; • economia; • elaboração de projetos; • engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas; • ensino e treinamento; • estatística; • fisioterapia; • fonoaudiologia; • geologia; • leilão; • medicina, exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro; • nutricionismo e dietética; • odontologia; • organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; • pesquisas em geral; • planejamento; • programação; • prótese; • psicologia e psicanálise; • química; • radiologia e radioterapia; • relações públicas; • serviço de despachante; • terapêutica ocupacional; • tradução ou interpretação comercial; • urbanismo; e • veterinária.
Aliquota de 1%	<ul style="list-style-type: none"> • limpeza e/ou conservação de bens IMÓVEIS, exceto reformas e obras assemelhadas; • segurança; • vigilância; e • locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da pessoa jurídica locatária em local por esta determinado.
Aliquota de 1,5% (inclusive quando o serviço for prestado por empresa de <i>factoring</i>)	<ul style="list-style-type: none"> • assessoria creditícia; • mercadológica; • gestão de crédito; • seleção e riscos; • administração de contas a pagar e a receber.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Está dispensada a retenção do Imposto de Renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

5.8. ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ

PERÍODO DE APURAÇÃO	1991	1992	1993 e 1994	1995	1996	A partir de 1997
ALÍQUOTA NORMAL	30%	30%	25%	25%	15%	15%
ADICIONAL	5% acima de CR\$ 35.000.000,00 até CR\$ 70.000.000,00 e 10% acima de CR\$ 70.000.000,00	10% acima de 25.000 Ufirs (no mês) ou 300.000 Ufirs (no semestre)	10% acima de 25.000 Ufirs (no mês) ou 300.000 Ufirs (no semestre)	12% de R\$ 15.000,00 até R\$ 65.000,00 e de R\$ 180.000,00 até R\$ 780.000,00 (no ano) 18% acima de R\$ 65.000,00 no mês ou acima de R\$ 780.000,00 (no ano)	10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 240.000,00 (no ano)	10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 60.000,00 (no trimestre) ou R\$ 240.000,00 (no ano)

- CSLL (Pessoas Jurídicas em geral)

PERÍODO DE APURAÇÃO	1991 a 1995	1996	De 1-1-97 a 30-4-99	De 1-5-99 a 31-1-2000	A partir de 1-2-2000
ALÍQUOTA NORMAL	10%	8%	8%	12%	9%

- CSLL (para instituições financeiras, empresas de seguros privados e demais instituições submetidas à competência normativa do Bacen e da Susep, inclusive corretoras de seguro)

PERÍODO DE APURAÇÃO	1992	1993	1994	1995 a 1996	1997 a 1998	De 1-1-99 a 30-4-99	De 1-5-99 a 31-1-2000	A partir de 1-2-2000	A partir de 1-5-2008 (*)	A partir de 1-9-2015 (*)	A partir de 1-10-2015 (**)
ALÍQUOTA NORMAL	15% até março e 23% a partir de abril	23%	23% até maio e 30% a partir de junho	30%	18%	8%	12%	9%	15%	20%	17%

(*) As alíquotas de 15% da CSLL, a partir de 1-5-2008 e de 20%, a partir de 1-9-2015, não se aplicam às empresas a seguir, que continuam sujeitas à alíquota de 9%: corretoras de seguros; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e entidades de liquidação e compensação.

(**) Alíquota de 17% da CSLL, aplicável às cooperativas de crédito a partir de 1-10-2015.

• PIS/FATURAMENTO (Alíquotas Básicas)

PERÍODO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1-1-71 a 31-12-71	0,15%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-1-72 a 31-12-72	0,25%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-1-73 a 31-12-73	0,40%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-1-74 a 31-12-74	0,50%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-1-75 a 31-12-75	0,625%	LC 7/70, art. 3º, "b" e LC 17/73, art. 1º
1-1-76 a 31-3-88	0,75%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-4-88 a 30-6-88	Dispensado	Adin nº
1-7-88 a 31-12-88	0,65%	DL 2.445/88 e DL 2.449/88
1-1-89 a 31-12-89	0,35%	Lei 7.689/88, art. 11
1-1-90 a 30-9-95	0,65%	LC 7/70, LC 17/73, DL 2.445/88 e DL 2.449/88
1-1-95 a 30-11-2002	0,65%	MP 1.212/95 convertida na Lei 9.715/98 e Lei 9.718/98
A partir de 1-12-2002	1,65% para PJ sujeitas ao PIS não cumulativo e 0,65% para as demais PJs	Lei 10.637/2002 e MP 2.158-35/2001

• COFINS (Alíquotas Básicas)

PERÍODO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1-4-92 a 31-1-99	2,0%	LC 70/91, art. 2º
1-2-99 a 31-8-2003	3,0%	Lei 9.718/98
1-9-2003 a 31-1-2004	4,0% para instituições financeiras e 3,0% para demais PJs	Lei 9.718/98, art. 8º e Lei 10.664/2003, art. 18
A partir de 1-2-2004	7,6% para PJ sujeita à tributação não cumulativa, 4,0% para instituições financeiras e 3,0% para as demais PJs	Lei 9.718/98, art. 8º e Lei 10.684/2003, art. 18 e Lei 10.833/2003, art. 2º

5.9. DARF

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) deve obedecer ao modelo aprovado pela Instrução Normativa 736 RFB, de 2-5-2007, reproduzido a seguir, podendo ser obtido em papelarias especializadas, impresso em formulário contínuo, emitido por meio eletrônico ou reproduzido em copiadoras (com exceção de aparelho *fac-simile*): O contribuinte poderá preencher o Darf eletrônica, mecânica ou manualmente.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 04 CÓDIGO DA RECEITA → 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 06 DATA DE VENCIMENTO → 07 VALOR DO PRINCIPAL → 08 VALOR DA MULTA → 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 10 VALOR TOTAL → 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1 ^a e 2 ^a vias)
01 NOME / TELEFONE Veja no verso instruções para preenchimento	ATENÇÃO <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

O Darf será preenchido, obrigatoriamente, em duas vias. As vias que, eventualmente, excederem as duas serão autenticadas a carimbo. O quadro a seguir instrui no preenchimento do Darf.

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data da ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AAAA.
03	Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos administrados pela RFB podem ser obtidos na Agenda Tributária, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br .
05	Preencher conforme orientações da RFB para receitas que exigem o preenchimento deste campo.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AAAA.
07	Valor da receita principal que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL – 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do agente arrecadador.

5.10. CÓDIGOS DO DARF

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	
Bagagem Acompanhada	0094
Outros	0086
Remessa Expressa	1587
Multa Aduaneira – Remessa Expressa	1558
Remessa Expressa – Lançamento de Ofício	1593
Multa de Ofício – Remessa Expressa	1603
Regime de Tributação Unificada – RTU – Importação	2933
Regime de Tributação Unificada – RTU – Importação – Lançamento de Ofício	2956
Devolução de Restituição Indevida – II – Não Tributário	3399
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	
Cacau	1089
Outros	0107
Devolução de Restituição Indevida – IE – Não Tributário	3407
IR-PESSOAS FÍSICAS	
Quotas-Declaração	0211
Carnê-Leão	0190
Ganhos Líq. s/Oper. em Bolsa	6015
Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos	4600
Ganhos de Capital na Alien. de Bens e Direitos ou Resgate de Aplicações Financeiras, Adquiridos em Moeda Estrangeira	8523
Ganhos de Capital na Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie	8960
Mensalão – IR/Complementar	0246
Devolução de Restituição Indevida – IRPF – Não Tributário	0312
IR-PESSOAS JURÍDICAS	
PJ Obrigada à Apuração pelo Lucro Real:	
– Entidades Financeiras/Balanço Trimestral	1599
– Entidades Financeiras/Estimativa (inclusive balanço de redução)	2319
– Entidades Financeiras/Saldo Apurado em 31-12	2390
– Demais Empresas/Balanço Trimestral	0220
– Demais Empresas/Estimativa (inclusive balanço de redução)	2362
– Demais Empresas – Saldo apurado em 31-12	2430
PJ NÃO Obrigada à Apuração pelo Lucro Real:	
– Balanço Trimestral	3373
– Lucro Estimado	5993
– Saldo apurado em 31-12	2456
Lucro Presumido	2089
Adicional do Lucro Presumido (Ano-calendário de 1996)	2456
Lucro Arbitrado	5625
Ganhos de Capital – ME e EPP Optantes pelo Simples	6297
Ganho de Capital – ME e EPP Optantes pelo Simples Nacional	0507
Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa – Lucro Real	3317
Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa – Lucro Presumido ou Arbitrado	0231
Tributação Antecipada do Lucro Inflacionário	3320
Entidade de Previdência/Sociedade Seguradora/Fapi, Optante pelo RET	8972
IRPJ – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1113
IRPJ – Finor – Ajuste Anual – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9344
IRPJ – Finam – Ajuste Anual – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9360
IRPJ – Funres – Ajuste Anual – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9372
IRPJ – Finam – Balanço Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9020
IRPJ – Finor – Balanço Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9004

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
IR-PESSOAS JURÍDICAS	
IRPJ – Funres – Balanço Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9045
IRPJ – Finor – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9017
IRPJ – Finam – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9032
IRPJ – Funres – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9058
Multa por Não Recolhimento da Estimativa	1632
RD Ativa – IRPJ – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3134
Devolução de Restituição Indevida – IRPJ – Não Tributário	1496
IR/FONTE – REMESSAS PARA O EXTERIOR	
Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior (art. 81 da Lei 8.981/95)	5286
Royalties e Assistência Técnica – Residentes no Exterior	0422
Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0473
Juros a Título de Remuneração do Capital Próprio	9453
Juros e Comissões em Geral – Residentes no Exterior	0481
Obras Audiovisuais Cinematográficas e Videofônicas (Lei 8.685/93) – Residentes no Exterior	5192
Benefícios de Previdência Privada, de PGBL e do Fapi e Resgate de Contribuições	9466
Locação ou Arrendamento de Bens Imóveis ou Contraprestação de Arrendamento Mercantil de Bens de Capital	9478
Fretes Internacionais – Residentes no Exterior	9412
Aquisição ou Remuneração, a Qualquer Título, de Qualquer Forma de Direito, bem como Despesas Necessárias a Transmissões de Competições Desportivas	9427
Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490
Juros de Empréstimos Externos	5299
Transportador Autônomo de Cargas Residente no Paraguai	0610
IR/FONTE – RENDIMENTOS DO TRABALHO	
Assalariado (salários, pró-labore, retirada, gratificação a dirigentes etc.)	0561
s/Vínculo Empregatício	0588
Remuneração Indireta (Art. 74, Lei 8.383/91)	2063
Benefícios da Previdência Social ou Privada, do PGBL e do Fapi	0561
Rendimentos Pagos a Sócios ou a Titular da Pessoa Jurídica Optante pelo Simples a título de pró-labore, aluguel ou serviço prestado	0561
Rendimentos do Trabalho Assalariado Pagos a Pessoa Física Residente no Brasil, ausente no Exterior	0561
Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988	5936
IRRF – Rendimentos Acumulados – Art. 12-A da Lei 7.713, de 1988	1889
Aposentadoria – Regime Geral ou do Servidor Público	3533
Benefício Previdência Complementar – Não Optante Tributação Exclusiva	3540
Benefício Previdência Complementar – Optante Tributação Exclusiva	5565
Participação nos Lucros ou Resultados – PLR	3562
Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável – Não Optante Tributação Exclusiva	3223
Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido – Não Optante Tributação Exclusiva	3556
Resgate Previdência Complementar – Optante Tributação Exclusiva	3579
IR/FONTE – RENDIMENTOS DO CAPITAL	
Aplicações Financeiras de Renda Fixa – PF	8053
Aplicações Financeiras de Renda Fixa – PJ	3426
Operações de SWAP	5273
Operações Day-Trade Realizadas em Bolsas	8468
Fundos de Investimentos Renda Fixa	6800
Fundos de Investimentos em Ações	6813
Fundos de Investimento Imobiliário	5232
Juros a Título de Remuneração do Capital Próprio	5706
Rendimentos auferidos nas operações com debêntures, certificados de recebíveis imobiliários e cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios (Art. 2º da Lei nº 12.431/2011)	3699
Rendimentos Auferidos nas Operações de Mútuo Entre Pessoas Jurídicas	3426

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
IR/FONTE – RENDIMENTOS DO CAPITAL	
Rendimentos Auferidos nas Operações de Mútuo Entre Pessoa Física (Mutuante) e Pessoa Jurídica (Mutuária)	8053
Aluguéis e <i>Royalties</i> pagos à PF	3208
Ganhos Líquidos em Oper. em Bolsas e Assemelhados	5557
Rend. Partes Beneficiárias ou de Fundador	3277
Demais – Rendimentos de Capital	0924
IR/FONTE – OUTROS RENDIMENTOS	
Juros e Indenizações de Lucros Cessantes	5204
Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios	0916
Prêmios Obtidos em Jogos de Bingo Permanente ou Eventual	8673
Pagamento de PJ à Cooperativa de Trabalho	3280
Pagamento a Beneficiário não Identificado	5217
Rend. Pagos por Entidades da Administração Direta, Fundações e Autarquias Federais	4371
Remuneração de Serv. Prest. por PJ	1708
Multas ou Vantagens Decorrentes de Rescisão de Contrato (exceto multas trabalhistas e as destinadas a reparar danos patrimoniais)	9385
Comissões e Corretagens/Propaganda e Publicidade (Pagos por PJ a PJ) – Outros Rendimentos	8045
Valores Recebidos em Decorrência de Cobertura por Sobrevivência em Apólices de Seguro de Vida; Rendimentos Auferidos no Resgate de Valores Acumulados em Provisões Técnicas, Referentes a Coberturas por Sobrevivência de Seguros de Vida	6891
Valores Recebidos a Título de Indenização por Danos Morais	6904
Pagamento de PJ a PJ por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos, Administração de Contas a Pagar e a Receber	5944
Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Federal, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988	5928
IRRF – Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988	1895
IR – INVESTIDORES ESTRANGEIROS	
Ganhos Líq. em Oper. em Bolsa (oriundos de país com tributação favorecida)	9086
IMP. S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)	
Bebidas	0668
Automóveis	0676
Fumo	1020
Vinculado Importação	1038
Produtos do Fumo	5110
Produtos sem Código Específico	5123
Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte	1097
IPI – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0821
IPI – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0838
IPI – Vinculado Importação – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0850
IPI – Vinculado Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0867
IPI – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1318
RD Ativa – IPI – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3186
Devolução de Restituição Indevida – IPI – Não Tributário	3413
IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)	
Ouro, Ativo Financeiro	4028
Títulos ou Valores Mobiliários	6854
Contratos de Derivativos	2927
Oper. de Crédito – Pessoa Jurídica	1150
Oper. de Crédito – Pessoa Física	7893
Oper. de Câmbio – Entrada de Moeda	4290
Oper. de Câmbio – Saída de Moeda	5220
Oper. de Seguro	3467
Operações com Empresas de <i>Factoring</i>	6895
Devolução de Restituição Indevida – IOF – Não Tributário	3436

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
IMPOSTO S/PROPR. TERRITORIAL RURAL (ITR)	
Exercício de 1997 e seguintes	1070
Taxa de Cadastro Área Rural	2050
Devolução de Restituição Indevida – ITR – Não Tributário	3412
Parcelamento Alternativo (Empresas Optantes pelo Refis)	
Exercício de 1996 e Anteriores	9113
Exercício de 1997 e Posteriores	9126
CONTRIBUIÇÃO DO PIS/PASEP	
Faturamento	8109
Folha de Pagamento	8301
Instituições Financeiras e Equiparadas	4574
Dedução	8002
Reíque	8205
Pessoas Jurídicas de Direito Público	3703
Fabricantes/Importadores de Veículos em Substituição Tributária	8496
Combustíveis	6824
Regime Não Cumulativo (Lei 10.637/2002)	6912
Importação de Bens	5602
Importação de Serviços	5434
Vendas à Zona Franca de Manaus – Substituição Tributária	1921
PIS – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Álcool	0906
PIS – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0679
PIS – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0691
PIS – Importação – Não Pago Devido à Suspensão	0497
PIS – Importação – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Álcool	0912
PIS – Importação – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0724
PIS – Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0753
PIS – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1347
RD Ativa – PIS – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3163
Devolução de Restituição Indevida – PIS/Pasep – Não Tributário	3465
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	
Combustíveis	6840
Faturamento	2172
Fabricantes/Importadores de Veículos em Substituição Tributária	8645
Entidades Financeiras e Equiparadas	7987
Regime Não Cumulativo	5856
Importação de Bens	5629
Importação de Serviços	5442
Vendas à Zona Franca de Manaus – Substituição Tributária	1840
Cofins – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Álcool	0929
Cofins – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0760
Cofins – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0776
Cofins – Importação – Não Paga Devido à Suspensão	0474
Cofins – Importação – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Álcool	0935
Cofins – Importação – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0782
Cofins – Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0809
Cofins – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1330
RD Ativa – Cofins – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3157
Devolução de Restituição Indevida – Cofins/Finsocial – Não Tributário	0880

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	
PJs que apuram o IRPJ com base no Lucro Real:	
Entidades Financeiras:	
– CSLL com Base no Lucro Líquido Ajustado (Apuração Trimestral)	2030
– CSLL com Base na Estimativa (inclusive a apurada no balanço de redução)	2469
Demais Empresas:	
– CSLL com Base no Lucro Líquido Ajustado (Apuração Trimestral)	6012
– CSLL com Base na Estimativa (inclusive a apurada no balanço de redução)	2484
PJs que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido ou Arbitrado	2372
Saldo Apurado em 31-12:	
– Entidades Financeiras	6758
– Demais Entidades	6773
CSLL – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1324
CSLL s/ganho na Devolução de Capital em Bens – Empresa Tributada pelo Lucro Presumido (Ano de 1996)	2372
Sociedades Civis – DL 2.397/87 (Fatos geradores até o ano-calendário de 1996)	2372
CSLL – Microempresas (Fatos geradores até 31-12-96)	2372
Multa por Não Recolhimento da Estimativa	1649
RD Ativa – CSLL – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3140
Devolução de Restituição Indevida – CSLL – Não Tributário	3442
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	
Cide – Royalties	8741
Cide – Combustíveis:	
– Devida na Importação	9438
– Decorrente da Comercialização no Mercado Interno	9331
Devolução de Restituição Indevida – Cide – Não Tributário	3459
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
Segurado Empregado – Recolhimento Mensal – Complemento	1872
Devolução de Restituição Indevida – Contribuição Previdenciária – Não Tributário	3504
Compensação Previdenciária Indevida em GFIP	3618
Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social	5041
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – R D ATIVA	
Contribuição Previdenciária Patronal – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3192
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	3202
Contribuição Previdenciária Segurados	4133
Contribuição Empresa/Empregador	4156
Contribuição Risco Ambiental/Aposentadoria Especial	4162
Contribuição Sujeita à Retenção Previdenciária	4185
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Salário-Educação	4201
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar	4218
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra	4224
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Fundo Aerooviário	4230
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM	4253
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat	4260
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social de Transporte – Sest	4276
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai	4282
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social da Indústria – Sesi	4299
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac	4309
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social do Comércio – Sesc	4321
Cide – Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/Apex/ABDI	4338
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop	4344
Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	4350
Multa Regulamentar Descumprimento de Obrigações Acessórias Previdenciária	4373
Glosa de Compensação Previdenciária	4380

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SIMPLES NACIONAL	
Patronal – Lançamento de Ofício	1360
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RECEITA BRUTA	
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011	2985
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Art. 8º da Lei 12.546/2011	2991
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Lançada de Ofício	3601
CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDAF	
Selos Especiais – Cigarros	2160
Selos Especiais de Controle – Outros	6410
Ressarcimento Receitas de Recintos Alfandegados	6525
Receitas de Leilões Merc. Aprendidas	6250
IMPOSTOS EXTINTOS	5135
MULTAS REGULAMENTARES ISOLADAS	
Atraso na Entrega da DIRPF	5320
Atraso na Entrega da DIRPJ	5338
Atraso na Entrega/Erro/Omissão do Dacon	6808
Atraso na Entrega da DCTF	1345
Atraso na Entrega da DCTFWeb (eSocial)	5440
Atraso na Entrega da Dirf	2170
Atraso na Entrega da EFD-Contribuições	2203
Atraso na Entrega da ECF	3624
Atraso na Entrega da Dipi Anual	3199
Atraso na Entrega/Erro/Omissão da Dimob	6680
Atraso na Entrega da Declaração do ITR	5300
Atraso na Entrega do FCNT – Controle Fiscal Contábil de Transição	1512
Atraso na Entrega do PGDAS-D	4406
Atraso na Entrega/Erro/Omissão – Siscoserv	3864
Falta ou Atraso na Entrega da DASN – Declaração Anual do Simples Nacional	0594
Falta ou Atraso na Entrega da Dimof	0390
Falta ou Atraso na Entrega da DTTA – Declaração de Transferência de Titularidade de Ações Negociadas Fora de Bolsa (IN 487 SRF/2004 – artigo 14)	0439
Falta ou Atraso na Entrega da ECD – Escrituração Contábil Digital	1438
Falta ou Atraso na Entrega da GFIP	1107
Falta ou Atraso na Entrega da Derex	0627
Falta ou Atraso na Entrega da Decred	0656
Falta ou Atraso na Entrega da DPREV	0662
Falta ou Atraso na Entrega da DIF – Papel Imune	1376
Falta de Retenção na Fonte de Imposto ou Contribuição	3488
Encargos por Recolhimento fora do Prazo – Documento de Arrecadação do Empregador Doméstico (DAE)	3647
Encargos por Repasse fora do Prazo – Instituição Financeira Centralizadora – Documento de Arrecadação do Empregador Doméstico (DAE)	3653
Parcelamento de Multa – Declaração Simplificada Inativa	6907
Infrações relativas ao Caged, Rais e Seguro-Desemprego	2877
Infrações relativas à Legislação Trabalhista	0289
Multa do Regime Disciplinar Aplicada à Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias – Rarp	1655
Multa – Parcela não Restituída por Infração à Legislação – Dolo ou Má-fé do Contribuinte – Pessoa Física	4840
R D Ativa – Multa por Atraso na Entrega de Declaração – Maed	4834
R D Ativa – Multa Destinada ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	3290
REFIS	
Parcelamento Vinculado à Receita Bruta	9100
Parcelamento Alternativo	9222
Parcelamento Excepcional (Empresa Optante pelo Simples)	8658
PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES	
Pessoas Físicas	7042
Microempresas	7093
Empresas de Pequeno Porte	7114
Demais Pessoas Jurídicas	7122
Débitos no âmbito da PGFN – ITR	7317
Débitos no âmbito da RFB – ITR – Exercício 1997 e Posteriores	7288

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
CONDECINE	
Pagamento, Crédito, Emprego, Entrega e Remessa	9013
RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	
Retenção de Cofins, CSLL e PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado	5952
Retenção Exclusiva de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção	5960
Retenção Exclusiva de PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção	5979
Retenção Exclusiva de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção	5987
Retenção de Cofins – Aquisição de Autopeças Constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (Exceto Pneumáticos)	3746
Retenção de PIS/Pasep – Aquisição de Autopeças Constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (Exceto Pneumáticos)	3770
Retenção de CSLL, Cofins e PIS/Pasep – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços	4085
Retenção Exclusiva de CSLL – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços	4397
Retenção Exclusiva de Cofins – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços	4407
Retenção Exclusiva de PIS/Pasep – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços	4409
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS	
Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins	4095
Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins no âmbito do PMCMV	1068
Pagamento Exclusivo do IRPJ	4112
Pagamento Exclusivo da CSLL	4153
Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep	4138
Pagamento Exclusivo da Cofins	4166
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS NO ÂMBITO DO PMCMV	
Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins	1068
Pagamento Exclusivo do IRPJ	4112
Pagamento Exclusivo da CSLL	4153
Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep	4138
Pagamento Exclusivo da Cofins	4166
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES OU REFORMAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins	1068
Pagamento Exclusivo do IRPJ	4112
Pagamento Exclusivo da CSLL	4153
Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep	4138
Pagamento Exclusivo da Cofins	4166
RD Ativa – Regime Especial – Pagamento Unificado – Obras em Creches e Pré-Escolas	4698
REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA – MERCADORIA IMPORTADA NÃO IDENTIFICADA	
Pagamento Unificado do IPI, do II, do PIS/Pasep, da Cofins e do AFRMM – Art. 67 da Lei nº 10.833/2003 – Lançamento de Ofício	5058
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM)	
AFRMM – Lançamento de Ofício	3767
TAXAS	
Pela Utilização do Selo de Controle – Lei 12.995, de 2014 – Artigo 13 – Inciso I	4805
Pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção – Lei 12.995, de 2014 – Artigo 13 – Inciso II	4811

6. TRABALHO, PREVIDÊNCIA E FGTS

6.1. FÉRIAS PROPORCIONAIS A FALTAS

DIAS DE FÉRIAS DEVIDOS		1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12	7/12	8/12	9/12	10/12	11/12	12/12
	30 Dias (Até 5 Faltas)	2,5	5	7,5	10	12,5	15	17,5	20	22,5	25	27,5	30
	24 Dias (De 6 a 14 Faltas)	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24
	18 Dias (De 15 a 23 Faltas)	1,5	3	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18
	12 Dias (De 24 a 32 Faltas)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

6.2. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço na mesma empresa (Anos Completos)	Aviso-Prévio Proporcional (Nº de Dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

6.3. INSS – CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS – PERCENTUAIS

CÓDIGO DO FPAS	Prev. Social	GIIL-RAT	Salário-educação	Inca	Senai	Sesi	Senac	Sesc	Sebrae	DPC	Fundo Aerooviário	Senar	Sest	Senat	Sescoop	ALÍQUOTAS (%)	
																—	—
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	—	5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	2,5	5,8
515	20	Variável	2,5	0,2	—	—	1,0	1,5	0,6	—	—	—	—	—	—	—	5,8
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	2,5	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	—	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	—	4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,3	—	—	—	—	—	—	2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	—	4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,3	—	—	—	—	—	—	2,5	5,5
582	20	Variável	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
590	20	Variável	2,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5
604	—	—	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
612	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	1,5	1,0	—	—	5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	2,5	5,8
620	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,5	1,0	—	—	2,5
639	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
647	—	—	2,5	0,2	—	—	—	1,5	0,3	—	—	—	—	—	—	—	4,5
655	20	Variável	2,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5
680	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	—	—	—	5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
736 Cooperativa	22,5	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,7
744 Seg. Especial	2,0	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,2	—	—	—	—	0,2
744 Pessoa Física	2,0	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,2	—	—	—	—	0,2
744 Pes. Jurídica	2,5	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,25	—	—	—	—	0,25
744 Agroindústria	2,5	0,1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,25	—	—	—	—	0,25
779	5,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
787	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5	—	—	—	5,2
787 Cooperativa (1)	20	Variável	2,5	0,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5	5,2
795 Cooperativa	20	Variável	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,5	7,7
825	—	—	2,5	2,7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,2
833	—	—	2,5	0,2	1,0	1,5	—	—	0,6	—	—	—	—	—	—	—	5,8
876	20	Variável	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

6.4. PRAZO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

Documento	Período	Fundamentação Legal
Acordo de Compensação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Acordo de Prorrogação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Atestado Médico	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Autorização para desconto não previsto em lei	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Aviso-prévio	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	5 anos a contar da data de envio	Portaria nº 768, MTE/2014 e Portaria nº 1.129, MTE/2014
Comprovante de Contribuição do PIS	10 anos	Decreto nº 4.524/2002
Declaração de Instalação	Indeterminado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 2
Documentação sobre Imposto de Renda na fonte	5 anos	Art. 174 do CTN
Exames Médicos – PCMSO	20 anos, no mínimo, após o desligamento do empregado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 7
FGTS – GFIP – GRF – GRRF	– 5 anos, se a ciência da lesão ocorreu a partir de 13-11-2014, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato; ou – para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13-11-2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir de 13-11-2014	Resolução 198 TST/2015 – Súmula 362
Folha de votação de eleição da Cipa	5 anos	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 5
GRCSU – Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana	5 anos	Lei nº 5.172/66, CTN, art. 174
GPS e toda documentação previdenciária quando não tenha havido levantamento fiscal (Folha de pagamento, recibos, Ficha de Salário-família, atestados médicos, guia de recolhimento)	5 anos, exceto na hipótese de dolo, fraude ou simulação, o INSS poderá a qualquer tempo apurar e constituir seus créditos	Art. 174 do CTN
Livro de Atas da Cipa	Indeterminado	não há
Livro de Inspeção do Trabalho	Indeterminado	não há
Mapa Anual de Acidente de Trabalho	5 anos	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 4
Pedido de Demissão	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
Rais	5 anos	Portaria nº 205, MTE/2006
Recibo de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de adiantamento salarial	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa – CD e requerimento de Seguro-desemprego – SD	5 anos	Resolução nº 393, Codefat/2004
Recibo de gozo de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de pagamento de salário	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Registro de Empregados	Indeterminado	não há
Registro de segurança de caldeiraria	Indeterminado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 13
Salário-educação	10 anos	Decreto nº 6.003/2007
Solicitação de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	2 anos *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Vale-transporte	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX

6.5. RESUMO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

No quadro a seguir, relacionamos as parcelas devidas nas rescisões, considerando individualmente empregados com menos de um ano e aqueles com mais de um ano. Alertamos aos nossos assinantes que os exemplos levam em consideração as situações mais comuns, ou seja, não contemplamos hipóteses específicas, que devem ser analisadas caso a caso.

PARCELAS DEVIDAS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

PARCELA	INICIATIVA	FORMA DE RESCISÃO	DIREITO	
			Emp. c/menos de 1 ano	Emp. c/mais de 1 ano
SALDO DE SALÁRIOS	Empresa	EM QUALQUER CASO	SIM	SIM
	Empregado			
INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO NÃO	NÃO SIM
INDENIZAÇÃO DO 13º SALÁRIO Enunciado 148 (Ex-Prejudicado 20) DO PÉRIODO ANTERIOR À OPÇÃO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO NÃO	NÃO SIM
13º SALÁRIO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	SIM SIM	SIM SIM
FÉRIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE 1/3	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO NÃO	SIM SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO NÃO	SIM SIM
FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM NÃO (*)	SIM NÃO (*)
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	SIM SIM	SIM SIM
AVISO-PRÉVIO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO SIM	NÃO SIM
SALÁRIO-FAMÍLIA	Empresa	EM QUALQUER CASO	SIM	SIM
	Empregado			
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA A SER RECOLHIDA À CEF	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM NÃO	SIM NÃO
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO SIM	NÃO SIM
FGTS DO MÊS ANTERIOR E DA RESCISÃO A SEREM RECOLHIDOS À CEF	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)		

(*) Aplicação da Convenção 132 da OIT – Organização Internacional do Trabalho

Pela Convenção 132 OIT, o empregado faz jus às férias proporcionais quando da cessação do contrato de trabalho, mesmo na hipótese de dispensa por justa causa.

6.6. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Os contribuintes individuais (como autônomos e empresários) e facultativos filiados a partir de 29-11-99 contribuem para o INSS com 20% sobre seu salário de contribuição, que é apurado da seguinte forma:

- para o contribuinte individual, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição;
- para o segurado facultativo, o valor por ele declarado, observados o limite do salário-mínimo e o limite máximo do salário de contribuição.

Os referidos contribuintes, quando inscritos até 28-11-99, contribuíam sobre o salário de contribuição que era fixado de acordo com a escala de salários-base.

A escala de salários-base era alterada, periodicamente, seja por mudança do valor do salário-mínimo, ou em função de reajuste dos benefícios previdenciários ou, ainda, por alteração na alíquota de contribuição.

Os valores a partir de janeiro/88 até maio/2001 podem ser obtidos no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

Desde 1-4-2003, o salário de contribuição do segurado contribuinte individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual, incidente sobre o respectivo salário de contribuição, é de 20%, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

6.7. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – EMPREGADOS, DOMÉSTICOS E AVULSOS

ATUAL – VIGENTE DESDE 1-1-2018		VIGENTE DE 1-1-2013 A 31-12-2013	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.693,72	8,00	até 1.247,70	8,00
de 1.693,73 até 2.822,90	9,00	de 1.247,71 até 2.079,50	9,00
de 2.822,91 até 5.645,80	11,00	de 2.079,51 até 4.159,00	11,00

VIGENTE DE 1-1-2017 A 31-12-2017		VIGÊNCIA DE 1-1-2012 A 31-12-2012	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.659,38	8,00	até 1.174,86	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	de 1.174,87 até 1.958,10	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	de 1.958,11 até 3.916,20	11,00

VIGENTE DE 1-1-2016 A 31-12-2016		VIGÊNCIA DE 1-1-2011 A 31-12-2011	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.556,94	8,00	até 1.107,52	8,00
De 1.556,95 até 2.594,92	9,00	de 1.107,53 até 1.845,87	9,00
De 2.594,93 até 5.189,82	11,00	de 1.845,88 até 3.691,74	11,00

VIGENTE DE 1-1-2015 A 31-12-2015		VIGÊNCIA DE 16-6-2010 A 31-12-2010	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.399,12	8,00	até 1.040,22	8,00
De 1.399,13 até 2.331,88	9,00	de 1.040,23 até 1.733,70	9,00
De 2.331,89 até 4.663,75	11,00	de 1.733,71 até 3.467,40	11,00

VIGENTE DE 1-1-2014 A 31-12-2014		VIGÊNCIA DE 1-1-2010 A 15-6-2010	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.317,07	8,00	até 1.024,97	8,00
de 1.317,08 até 2.195,12	9,00	de 1.024,98 até 1.708,27	9,00
de 2.195,13 até 4.390,24	11,00	de 1.708,28 até 3.416,54	11,00

6.8. SALÁRIO-FAMÍLIA

PERÍODO	REMUNERAÇÃO	VALOR
2018 A partir de janeiro/2018	Até R\$ 877,67	R\$ 45,00
	Acima de R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18	R\$ 31,71
2017 A partir de janeiro/2017	Até R\$ 859,88	R\$ 44,09
	Acima de R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07
2016 A partir de janeiro/2016	Até 806,80	R\$ 41,37
	Acima de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16
2015 A partir de janeiro/2015	Até R\$ 725,02	R\$ 37,18
	Acima de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20
2014 A partir de janeiro/2014	Até R\$ 682,50	R\$ 35,00
	Acima de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66
2013 A partir de janeiro/2013	Até R\$ 646,55	R\$ 33,16
	Acima de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36
2012 A partir de janeiro/2012	Até R\$ 608,80	R\$ 31,22
	Acima de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00
2011 A partir de janeiro/2011	Até R\$ 573,91	R\$ 29,43
	Acima de R\$ 573,91 até R\$ 862,60	R\$ 20,74
2010 A partir de janeiro/2010	Até R\$ 539,03	R\$ 27,64
	Acima de R\$ 539,03 até R\$ 810,18	R\$ 19,48
2009 A partir de fevereiro/2009	Até R\$ 500,40	R\$ 25,66
	Acima de R\$ 500,40 até R\$ 752,12	R\$ 18,08
2008 A partir de março/2008	Até R\$ 472,43	R\$ 24,23
	Acima de R\$ 472,43 até R\$ 710,08	R\$ 17,07
2007 A partir de abril/2007	Até R\$ 449,93	R\$ 23,08
	Acima de R\$ 449,93 até R\$ 676,27	R\$ 16,26
2006 A partir de agosto/2006	Até R\$ 435,56	R\$ 22,34
	Acima de R\$ 435,56 até R\$ 654,67	R\$ 15,74
2006 A partir de abril/2006	Até R\$ 435,52	R\$ 22,33
	Acima de R\$ 435,52 até R\$ 654,61	R\$ 15,74
2005 A partir de maio/2005	Até R\$ 414,78	R\$ 21,27
	Acima de R\$ 414,78 até R\$ 623,44	R\$ 14,99
2004 A partir de maio/2004	Até R\$ 390,00	R\$ 20,00
	Acima de R\$ 390,00 até R\$ 586,19	R\$ 14,09
2003 A partir de junho/2003	Até R\$ 560,81	R\$ 13,48

NOTA: Os valores referentes aos períodos anteriores estão no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

6.9. SALÁRIO-MÍNIMO/PISO SALARIAL

FEDERAL	VIGÊNCIA		VALOR MENSAL R\$	VALOR DIA R\$	VALOR HORA R\$
	ATO LEGAL	A partir de			
Decreto 9.255/2017	1-1-2018		954,00	31,80	4,34
Decreto 8.948/2016	1-1-2017	31-12-2017	937,00	31,23	4,26
Decreto 8.618/2015	1-1-2016	31-12-2016	880,00	29,33	4,00
Decreto 8.381/2014	1-1-2015	31-12-2015	788,00	26,27	3,58
Decreto 8.166/2013	1-1-2014	31-12-2014	724,00	24,13	3,29
Decreto 7.872/2012	1-1-2013	31-12-2013	678,00	22,60	3,08
Decreto 7.655/2011	1-1-2012	31-12-2012	622,00	20,73	2,83
Lei 12.382/2011	1-3-2011	31-12-2011	545,00	18,17	2,48
Medida Provisória 516/2010	1-1-2011	28-2-2011	540,00	18,00	2,45
Lei 12.255/2010	1-1-2010	31-12-2010	510,00	17,00	2,32
Lei 11.944/2009	1-2-2009	31-12-2009	465,00	15,50	2,11
Lei 11.709/2008	1-3-2008	31-1-2009	415,00	13,83	1,89

NOTA: Os valores dos salários-mínimos dos anos anteriores estão disponíveis no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

RIO DE JANEIRO		VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$	Valor 6 R\$	Valor 7 R\$	Valor 8 R\$	Valor 9 R\$
ATO LEGAL	A partir de	Até										
Lei 7.898/2018	1-1-2018		1.193,36	1.237,33	1.325,31	1.605,72	2.421,77	3.044,78	—	—	—	—
Lei 7.530/2017	1-1-2017	31-12-2017	1.136,53	1.178,41	1.262,20	1.529,26	2.306,45	2.899,79	—	—	—	—
Lei 7.267/2016	1-1-2016	31-12-2016	1.052,34	1.091,12	1.168,70	1.145,98	2.135,60	2.684,99	—	—	—	—
Lei 6.983/2015	1-1-2015	31-12-2015	—	953,47	988,60	1.023,70	1.058,89	1.090,97	1.282,94	1.772,27	2.432,72	—
Lei 6.702/2014	1-1-2014	31-12-2014	831,82	874,75	906,98	939,18	971,46	1.000,89	1.177,01	1.625,94	2.231,86	—
Lei 6.402/2013	1-1-2013	31-12-2013	763,14	802,53	832,10	861,64	891,25	918,25	1.079,83	1.491,69	2.047,58	—

RIO GRANDE DO SUL		VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$
ATO LEGAL	A partir de	Até						
Lei 14.987/2017	1-2-2017		1.175,15	1.202,20	1.229,47	1.278,03	1.489,24	—
Lei 14.841/2016	1-2-2016	31-1-2017	1.103,66	1.129,07	1.154,68	1.200,28	1.398,65	—
Lei 14.653/2014	1-2-2015	31-1-2016	1.006,88	1.030,06	1.053,42	1.095,02	1.276,00	—
Lei 14.460/2014	1-2-2014	31-1-2015	868,00	887,98	908,12	943,98	1.100,00	—
Lei 14.169/2012	1-2-2013	31-1-2014	770,00	787,73	805,99	837,40	—	—
Lei 13.960/2012	1-3-2012	31-1-2013	700,00	716,12	732,36	761,28	—	—

PARANÁ		VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$
ATO LEGAL	A partir de	Até					
Decreto 8.865/2018	1-3-2018		1.247,40	1.293,60	1.339,80	1.441,00	—
Decreto 6.638/2017	1-4-2017	28-2-2018	1.223,20	1.269,40	1.315,60	1.414,60	—
Lei 18.766/2016	1-5-2016	31-3-2017	1.148,40	1.190,20	1.234,20	1.326,60	—
Decreto 1.198/2015	1-5-2015	30-4-2016	1.032,02	1.070,33	1.111,04	1.192,45	—
Lei 18.059/2014	1-5-2014	30-4-2015	948,20	983,40	1.020,80	1.095,60	—
Decreto 8.088/2013	1-5-2013	30-4-2014	882,59	914,82	949,53	1.018,94	—

SÃO PAULO		VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$
ATO LEGAL	A partir de	Até				
Lei 16.665/2018	1-1-2018		1.108,38	1.127,23	—	—
Lei 16.402/2017	1-4-2017	31-12-2017	1.076,20	1.094,50	—	—
Lei 16.162/2016	1-4-2016	31-3-2017	1.000,00	1.017,00	—	—
Lei 15.624/2014	1-1-2015	31-3-2016	905,00	920,00	—	—
Lei 15.250/2013	1-1-2014	31-12-2014	810,00	820,00	835,00	—
Lei 14.945/2013	1-2-2013	31-12-2013	755,00	765,00	775,00	—

SANTA CATARINA		VIGÊNCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$
ATO LEGAL	A partir de	Até					
Lei Complementar 718/2018	1-1-2018		1.110,00	1.152,00	1.214,00	1.271,00	—
Lei Complementar 694/2017	1-1-2017	31-12-2017	1.078,00	1.119,00	1.179,00	1.235,00	—
Lei Complementar 673/2016	1-1-2016	31-12-2016	1.009,00	1.048,00	1.104,00	1.158,00	—
Lei Complementar 644/2015	1-1-2015	31-12-2015	908,00	943,00	994,00	1.042,00	—
Lei Complementar 612/2013	1-1-2014	31-12-2014	835,00	867,00	912,00	957,00	—
Lei Complementar 593/2013	1-1-2013	31-12-2013	765,00	793,00	835,00	875,00	—

NOTA 1: Os valores 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 correspondem a categorias específicas de empregados de acordo com a legislação de cada Estado. Para verificar o enquadramento das categorias, deve ser consultada a lei de cada Estado, disponível no Portal COAD.

NOTA 2: Os valores dos salários-mínimos dos anos anteriores estão disponíveis no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

6.10. SEGURO-DESEMPREGO

A partir de 1-1-2018	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.480,25	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	Multiplica-se R\$ 1.480,25 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,75

A partir de 1-1-2017	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.450,23	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	Multiplica-se R\$ 1.450,23 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72

A partir de 1-1-2016	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.360,70	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	Multiplica-se R\$ 1.360,70 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24

A partir de 1-1-2015	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.222,77	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	Multiplica-se R\$ 1.222,77 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91

A partir de 1-1-2014	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.151,06	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	Multiplica-se R\$ 1.151,06 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63

A partir de 1-1-2013	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.090,43	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.090,44 até 1.817,56	Multiplica-se R\$ 1.090,43 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91

A partir de 1-1-2012	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.026,77	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	Multiplica-se R\$ 1.026,77 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76

6.11. TABELA PRÁTICA DE INCIDÊNCIA DE IR, INSS E FGTS

A seguir, apresentamos uma Tabela Prática para facilitar a verificação da incidência ou não do IR/Fonte, INSS e FGTS sobre os rendimentos mais comumente pagos.

RENDIMENTOS	IR/FONTE	INSS	FGTS
Abono de Férias com mais 1/3	NÃO	NÃO	NÃO
Adicional de Insalubridade	SIM	SIM	SIM
Adicional de Periculosidade	SIM	SIM	SIM
Adicional de Transferência	SIM	SIM	SIM
Adicional Noturno	SIM	SIM	SIM
Ajuda de Custo	NAO (1)	NAO (1)	NAO (1)
Alimentação	NÃO	SIM	SIM
Alimentação dada através de Programa de Alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO
Auxílio-creche	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Auxílio-enfermidade (primeiros 15 dias)	SIM	SIM	SIM
Auxílio-pré-escolar	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Aviso-prévio Indenizado	NÃO	NAO (2)	SIM
Aviso-prévio Trabalhado	SIM	SIM	SIM
Bolsa de Estudo	SIM	(3)	(3)
Bolsa de Estudo paga a Estagiário	SIM	NÃO	NÃO
Comissões	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário – 1ª parcela	NÃO	NÃO	SIM
Décimo Terceiro Salário – 2ª parcela	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário na Rescisão	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário – Parcada referente ao aviso-prévio indenizado	SIM	SIM (2)	SIM
Diárias para Viagens (Lei 7.713/88)	NÃO	(4)	(4)
Férias Normais com mais 1/3	SIM	SIM	SIM
Férias Indenizadas com mais 1/3	NÃO	NÃO	NÃO
Férias em Dobro – Parcada referente à dobra	SIM	NÃO	NÃO
Férias em dobro na rescisão – Parcada referente à dobra	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Gorjetas	SIM	SIM	SIM
Gratificações	SIM	SIM	SIM
Habitação	SIM	SIM	SIM
Horas Extras ou Extraordinárias	SIM	SIM	SIM
Indenização por Tempo de Serviço	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização do 13º Salário (Enunciado 148 TST)	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização Adicional (Lei 7.238/84 – Art. 9º)	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização por rescisão antecipada do contrato por prazo determinado (Art. 479 da CLT)	NÃO	NÃO	NÃO
Participação nos Lucros em conformidade com a Lei	SIM	NÃO	NÃO
Prêmios	SIM	(7)	(7)
Quebra de Caixa	SIM	SIM	SIM
Reembolso babá	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Reembolso de Quilometragem	SIM	SIM	SIM
Salários	SIM	SIM	SIM
Salário-educação	SIM	NÃO	NÃO
Salário-família	NÃO	NÃO	NÃO
Salário-maternidade	SIM	SIM	SIM
Vale-cultura	NÃO (5)	NÃO (5)	NÃO (5)
Vale-transporte	NÃO	NÃO	NÃO
Uniformes e Vestimentas de Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO

(1) Para fins da legislação do Imposto de Renda, a ajuda de custo deve ser destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte. Em relação ao INSS e ao FGTS, com a edição da Medida Provisória 808/2017, desde 14-11-2017, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, limitadas a 50% da remuneração mensal, não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

(2) De 13-1-2009, de acordo com o Decreto 6.727/2009, até a competência maio/2016, com base na Instrução Normativa 1.730 RFB/2017, e em observância ao disposto na Nota 485 PGFN-CRJ/2016, a parcada paga na rescisão do contrato de trabalho a título de aviso-prévio indenizado integra o salário de contribuição. Já, desde a competência junho/2016, o aviso-prévio indenizado não deve ser computado na base de cálculo da contribuição previdenciária. O Décimo Terceiro Salário correspondente ao aviso-prévio indenizado constitui base de incidência para o INSS.

(3) Não incide INSS e FGTS sobre o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, considerando que:

- a) não seja utilizado em substituição de parcada salarial; e
- b) o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.

(4) Até 10-11-2017, não incide o INSS e FGTS nas diárias que correspondam a até 50% do salário. Excedendo 50%, a incidência será sobre o total do valor pago a este título. Já, desde 11-11-2017, com a edição da Lei 13.467/2017, não há incidência sobre a referida verba, tanto para o INSS quanto para o FGTS, independentemente do valor pago.

(5) O valor mensal do vale-cultura destinado a fornecer aos trabalhadores, com vínculo empregatício, acesso a produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configura como rendimento tributável do trabalhador. Entretanto, a execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora ou pela empresa beneficiária acarretará o pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo à contribuição previdenciária, ao depósito para o FGTS e ao Imposto de Renda.

(6) Dispensados de retenção do Imposto de Renda conforme artigo 62 da Instrução Normativa 1.500 RFB/2014.

(7) Desde 11-11-2017, a importância, ainda que habitual, paga a título de prêmio não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Prêmio, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória 808/2017, é a liberalidade concedida pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

6.12. PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

O Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, também conhecido como PSPS – Plano Simplificado de Previdência Social, permite a algumas categorias de segurados da Previdência Social, que contribuem sobre o salário-mínimo, reduzir o percentual de contribuição de 20% para 11%, garantida a proteção e os benefícios aos segurados e seus dependentes.

QUEM PODE OPTAR

Podem optar, a qualquer momento, pelo Plano Simplificado:

- a) o contribuinte individual que trabalha por conta própria (autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;
- b) o MEI – Microempreendedor Individual, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês;
- c) o segurado facultativo.

QUEM NÃO PODE OPTAR

Não pode fazer a opção pela contribuição reduzida o contribuinte individual que trabalhe por conta própria, com relação de trabalho com empresa ou equiparado, exceto o MEI cuja receita bruta anual, no ano-calendário anterior, seja de até R\$ 60 mil.

COMO FAZER A OPÇÃO

Se o segurado já possui uma inscrição, seja um número de PIS, Pasep ou NIT, esse número será utilizado para fins de pagamento das contribuições.

Caso não possua nenhuma inscrição, poderá realizá-la por meio do site da Previdência Social pelo endereço: www.previdenciasocial.gov.br, pela Central de Atendimento Telefônico 135, ou na própria Agência da Previdência Social.

GUIA DE RECOLHIMENTO

A contribuição previdenciária dos segurados contribuinte individual e facultativo que optarem pelo PSPS deve ser recolhida por meio da GPS – Guia da Previdência Social – impressa, ou GPS eletrônica, através de débito em conta, comandado por meio da rede internet ou por aplicativos eletrônicos disponibilizados pelos bancos.

MEI

Diferentemente dos segurados contribuinte individual e facultativo, a parcela correspondente à contribuição previdenciária do MEI será recolhida por meio do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, até o dia 20 de cada mês, no valor fixo mensal de 5% do salário-mínimo, a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, além dos valores de ICMS e ISS, caso seja contribuinte desses impostos.

A guia poderá ser gerada por meio do Portal do Empreendedor, no site: www.portaldoempreendedor.gov.br, sendo possível obter, de uma só vez, o DAS do ano inteiro e ir pagando mês a mês.

CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Para fins de opção pelo Plano Simplificado, os códigos de pagamento a serem utilizados na GPS são os seguintes, conforme a categoria do segurado, com opção à aposentadoria apenas por idade:

- 1163 – Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/Pasep;
- 1180 – Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/Pasep;
- 1473 – Facultativo – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/Pasep; e
- 1490 – Facultativo – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/Pasep.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

O contribuinte individual, quando exercer atividade econômica por conta própria, e o segurado facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição, até o dia 15 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

É facultado aos segurados contribuinte individual e facultativo, cujos salários de contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo, optar pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Optando pelo Plano Simplificado, o contribuinte individual, o MEI e o facultativo fazem jus aos seguintes benefícios assegurados aos demais contribuintes:

- auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: carência de, no mínimo, 12 meses de contribuição;
 - salário-maternidade: no mínimo, 10 meses de contribuição;
 - aposentadoria por idade: mulher, aos 60 anos, e homem, aos 65. É necessário contribuir, pelo menos, durante 15 anos sobre a renda de um salário-mínimo.
- Para seus dependentes:
- auxílio-reclusão e pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia.

Cabe ressaltar que os referidos segurados que optarem pela contribuição de 5% ou 11%, calculada sobre o salário-mínimo, não terão direito de computar esse período para fins de requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição, exceto se complementado o percentual para 20%.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO COLECIONADOR DE LTPS E NO PORTAL COAD.

6.13. SEGURADO FACULTATIVO – FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Por meio da Lei 12.470/2011, o Governo Federal possibilitou que, a partir do mês de setembro/2011, a dona de casa sem renda própria, que se dedique ao trabalho doméstico, contribua para a Previdência Social com alíquota de 5% sobre o salário-mínimo.

A alteração na lei é um incentivo do governo para que donas de casa possam obter proteção previdenciária, tendo acesso, dentre outros benefícios, ao da aposentadoria por idade.

QUEM PODE OPTAR

Pode recolher a contribuição previdenciária de 5% sobre o mínimo, o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.

SEGURADO FACULTATIVO

Segurado facultativo é a pessoa física maior de 16 anos que se inscreva como contribuinte da Previdência Social, desde que não exerça atividade remunerada que implique filiação obrigatória a qualquer regime de Previdência Social no País, em especial, nas categorias de empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial.

FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Considera-se de baixa renda a família inscrita no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – cuja renda mensal seja de até 2 salários-mínimos.

INSCRIÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A inscrição da dona de casa na qualidade de segurada facultativa de baixa renda pode ser realizada pela Central de Atendimento, pelo telefone 135, nas Agências da Previdência Social ou na página da Previdência Social na internet pelo endereço: www.previdencia.gov.br.

ALÍQUOTA

A alíquota de contribuição previdenciária será de 5% sobre o salário-mínimo.

Cabe ressaltar que a inscrição da segurada no CadÚnico é requisito indispensável para que a dona de casa de baixa renda possa contribuir com a alíquota reduzida.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

A dona de casa de baixa renda tem até o dia 15 de cada mês para efetuar o recolhimento junto à Previdência Social, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Os códigos de pagamento a serem utilizados na GPS – Guia da Previdência Social – pela dona de casa de baixa renda são os seguintes, conforme o caso:

1929 – Facultativo Baixa Renda – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/Pasep;

1937 – Facultativo Baixa Renda – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/Pasep.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Com a contribuição de 5%, a dona de casa de baixa renda passa a ter direito aos seguintes benefícios da Previdência Social:

- auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: com carência de, no mínimo, 12 meses de contribuição;
- salário-maternidade: 10 meses de contribuição, no mínimo;
- aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos. É necessário contribuir, pelo menos, durante 15 anos sobre a renda de 1 salário-mínimo.

► Para os dependentes:

- auxílio-reclusão e pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia.

Caso as donas de casa queiram contar as contribuições para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ou emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, será necessário complementar o recolhimento com a alíquota de 15% do salário-mínimo.

MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODEM SER OBTIDOS NO COLECIONADOR INFORMATIVO DINÂMICO E NO PORTAL COAD.

7. FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS EM 2018

Os feriados nacionais civis são declarados em lei federal. Também serão considerados feriados civis a data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias de início e do fim do ano centenário de fundação do município, fixados em lei municipal.

Os feriados religiosos são os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local.

Os feriados religiosos poderão ser fixados em número não superior a 4 por ano, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Além da Sexta-Feira da Paixão, também o dia de *Corpus Christi* é feriado religioso, normalmente comemorado em âmbito nacional, motivo pelo qual será relacionado, no presente quadro, juntamente com os feriados nacionais.

A seguir, elaboramos Quadro dos Feriados Nacionais e Religiosos de âmbito nacional, para o ano de 2018.

DATA	EVENTO COMEMORATIVO	DIA DA SEMANA	ESPECIFICAÇÃO
1º DE JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	SEGUNDA-FEIRA	NACIONAL
30 DE MARÇO	PAIXÃO DE CRISTO	SEXTA-FEIRA	MUNICIPAL
21 DE ABRIL	TIRADENTES	SÁBADO	NACIONAL
1º DE MAIO	DIA DO TRABALHO	TERÇA-FEIRA	NACIONAL
31 DE MAIO	CORPUS CHRISTI	QUINTA-FEIRA	MUNICIPAL
7 DE SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	SEXTA-FEIRA	NACIONAL
12 DE OUTUBRO	NOSSA SENHORA APARECIDA	SEXTA-FEIRA	NACIONAL
2 DE NOVEMBRO	FINADOS	SEXTA-FEIRA	NACIONAL
15 DE NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	QUINTA-FEIRA	NACIONAL
25 DE DEZEMBRO	NATAL	TERÇA-FEIRA	NACIONAL